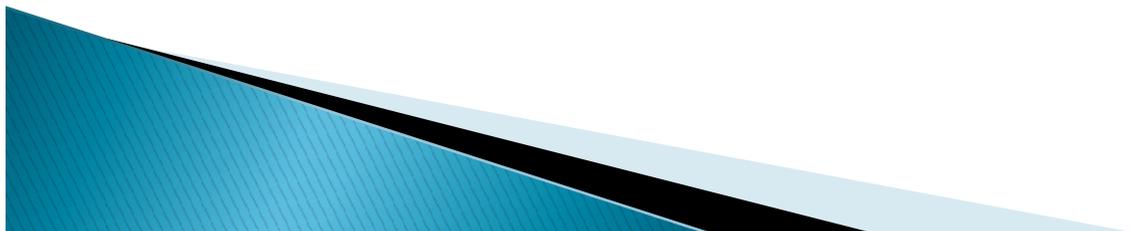


AÇÃO COLETIVA

RONALDO LIMA DOS SANTOS



Coletivização do processo do trabalho

▶ Dissídio Coletivo

- . Decreto-Lei n. 1.237/1939
- . Consolidação das Leis do Trabalho (DL 5.452/43)
- . CF/46 e Cartas Posteriores
- . CF/88, art. 114, §§ 2º e 3º

▶ Ação de Cumprimento

- Art. 872 da CLT (Lei n. 8.984/95)
- Objeto: satisfação de direitos previstos sentença normativa
- DC: constitutivo ou declaratório
- Substituição processual pelo sindicato

▶ Substituição processual trabalhista

- Hipóteses em que o sindicato atua em nome próprio na tutela de interesses alheios dos trabalhadores
- Antiga Súmula 310 do TST (Cancelamento pela Res. 119/2003)
- STF. Interpretação ao artigo 8º, III, da CF/88

Coletivização do Processo do Trabalho

- ▶ Mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX, “b”, da CF/88);
- ▶ Ação de cumprimento (art. 872 da CLT)
- ▶ Ações sobre caracterização de atividades insalubres ou perigosas e/ou para pleitear os efeitos pecuniários da constatação da existência de insalubridade e/ou de periculosidade (§ 2º do art. 195 da CLT e OJ n. 121 da SDI-I do TST);
- ▶ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 25 da Lei n. 8.036/90).
- ▶ Matéria salarial. “Lei n. 8.073/90” (art. 3º. As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria”).
- ▶ STF: artigo 8º, III, da CF/88
- ▶ Tutela de interesses individuais homogêneos

MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

**Lei da Ação Civil Pública
(Lei n. 7.347/85)**

**Código de Defesa do Consumidor
(Lei n. 8.078/90)**

Class Actions



MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

- ▶ Conceituação e caracterização dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (CDC, art. 81)
- ▶ Inserção do conceito de interesses individuais homogêneos e delineamento da sua forma de tutela coletiva
- ▶ Regime diversificado para a coisa julgada coletiva
- ▶ Regulamentação da litispendência
- ▶ Conceito de sentença genérica
- ▶ Abstração e despersonalização das lides coletivas
- ▶ Disciplinamento da legitimidade para agir (associações, sindicatos, MP, Defensoria Pública)



Influência no Processo do Trabalho

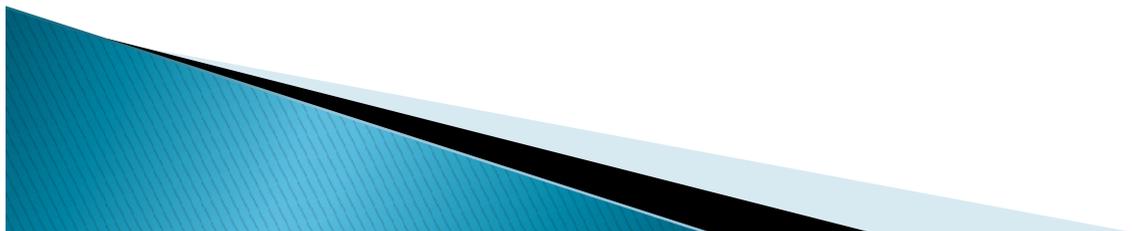
Ampliação dos instrumentos processuais de tutela de interesses transindividuais

- **Ação civil pública** (Lei n. 7347/85)
- **Ação coletiva** (Lei n. 8.078/90)
- **Mandado de segurança coletivo** (Art. 5º, LXX, CF/88, Lei n. ...)
- **Mandado de injunção coletivo** (Art. 5º, LXXI, CF/88)
 - Posição concretista do STF
- **Ação de cumprimento e dissídio coletivo**
- **Substituição processual trabalhista**



OBJETO

- ▶ **Interesses individuais homogêneos (art. 81, III, do CDC)**
 - Decorrentes de origem comum – direitos individuais
 - Mesma natureza/Uniformidade/Divisíveis/Disponíveis
 - Titularidade de pessoas determinadas
 - **Hipóteses de substituição processual**
 - Litispendência com as ações individuais (art. 104 CDC)
 - Sentença genérica
- ▶ **Exemplos:**
 - *recall* de carros
 - carros transportados por um navio que afunda
 - *Bateau Mouche IV*
 - Adicionais de insalubridade e insalubridade
 - cestas básicas etc.



PEDIDO E CAUSA DE PEDIR

- ▶ Perfeita identificação do pedido para solução da lide
- ▶ Indução do juiz pelas partes
 - Ex: Não contratação de falsas cooperativas
 - Direitos Difusos
 - Direitos Coletivos
 - Direitos Individuais homogêneos
- ▶ Mesmo fato: vários interesses
 - Meio Ambiente do Trabalho
 - Dano moral coletivo x dano moral individual
 - Assédio moral coletivo/organizacional



Ação Coletiva x Ação Civil Pública

- ▶ **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** (Lei n. 7.347/85)
- ▶ Tecnicamente: reparação de um bem coletivo e indivisível
- ▶ Legitimidade: ordinária ou autônoma para o processo
- ▶ Fungibilidade das ações coletivas
- ▶ Reparação específica: geralmente obrigações de fazer e não fazer
 - ▶ . Não contratar falsas cooperativas;
 - ▶ . Eliminar a insalubridade ou a periculosidade do ambiente;
 - ▶ . Condenação em danos morais e materiais coletivos
- ▶ Valores pecuniários: reversão de valores para um Fundo – artigo 13 da Lei 7.347/85



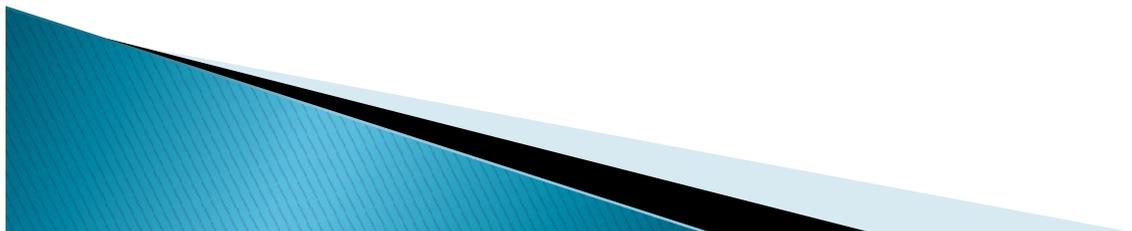
Ação Coletiva x Ação Civil Pública

- ▶ **AÇÃO COLETIVA** (Lei n. 8.078/90 – CDC)
- ▶ Tecnicamente: tutela de interesses individuais homogêneos
- ▶ Natureza da legitimidade: extraordinária ou substituição processual
- ▶ Objeto: reparação dos danos individualmente sofridos.
- ▶ Legitimados = ação civil pública
- ▶ Condenação genérica. Individuação dos beneficiados na liquidação e execução.
- ▶ Ex: abrange as antigas hipóteses de substituição processual; cobranças de adicional de insalubridade; indenização por danos morais individuais decorrentes de assédio moral coletivo; indenização por danos materiais decorrentes do desabamento do teto da empresa.
- ▶ Coisa julgada *erga omnes* – art. 103, III, do CPC
- ▶ Coisa julgada *secundum eventum litis* – art. 103, III e § 2º CDC
- ▶ Inexistência de litispendência com as ações individuais



INTERESSE DE AGIR

- ▶ Trinômio:
 - Adequação
 - Princípio da prevalência das questões coletivas sobre as individuais
 - Utilidade
 - Necessidade
- ▶ Litispendência entre AC
- ▶ Coisa julgada entre AC



Influência no Processo do Trabalho

▶ Reformulação da Substituição Processual Trabalhista

- Tutela de interesses individuais homogêneos dos trabalhadores
- Desvinculação do art. 6º do CPC
- Abandono do espírito da antiga Súmula 310 do TST
- Possibilidade ampla de substituição processual
 - Não limitação a associados do sindicato ou, até mesmo, à categoria
- Desnecessidade de rol de substituídos
- Sentença genérica
- Inexistência de litispendência com as lides individuais



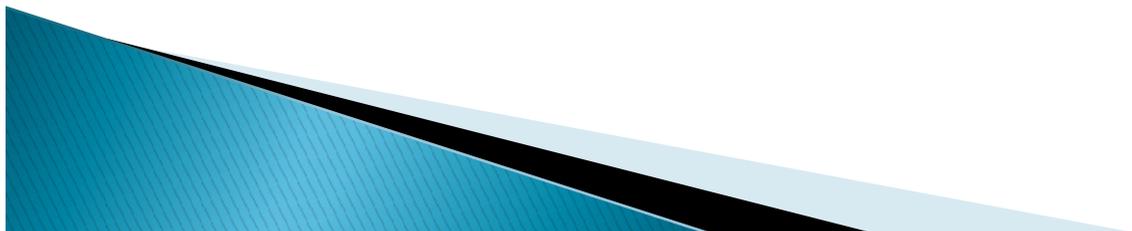
SÚMULA 310 DO TST

Substituição Processual. Sindicato

- ▶ I – O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.
- ▶ (...) V – Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os **substituídos serão individualizados na petição inicial** e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.
- ▶ VI – **É lícito aos substituídos integrar a lide** como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.
- ▶ VII – **Na liquidação da sentença exeqüenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.**
- ▶ VIII – Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos **honorários advocatícios**. (Histórico: Súmula cancelada – Res. 119/2003, DJ 01.10.2003. Redação original – Res. 1/1993, DJ 06, 10 e 12.05.1993)

SENTENÇA GENÉRICA

- Sentença genérica. Art. 95 do CDC.
 - *“Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.”*
Pedido: genérico, abstrato e despersonalizado
 - *ausência do cui debeat* – beneficiados individuais
 - Fixação do dano e da responsabilidade do réu
 - *Identificação na liquidação e na execução*
 - No CPC: sentenças ilíquidas e sentenças genéricas (art. 286), sempre há a identificação do *cui debeat*



SENTENÇA GENÉRICA

- ▶ **Pedido certo e determinado, mas genérico:**
 - responsabilização do réu pelo pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que laboram no setor X ou que laboraram no setor durante o período Y;
- ▶ **Sentença genérica de procedência:**
 - reconhece a periculosidade
 - condena o réu ao pagamento do adicional de periculosidade,
 - aos trabalhadores que exerceram suas atividades no estabelecimento X durante o período Y;
- ▶ **na liquidação**
 - individual ou coletiva,
 - liquidação do *cui debeat*
 - Por artigos
 - Comprovação dos (s) liquidante (s) que trabalhou (aram) no setor X durante o período Y,
 - Valor a ser executado referente ao adicional não pago no período (*quantum debeat*).

COMPLEXIDADE DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

- ❑ **Sentença genérica**
 - ❑ Restrita ao reconhecimento do dano e à responsabilização do réu pelos prejuízos causados
- ❑ **Remessa para a liquidação**
 - ❑ identificação dos lesados;
 - ❑ comprovação do dano pessoal de cada liquidante;
 - ❑ nexos etiológicos do dano pessoal com o dano reconhecido na demanda coletiva;
 - ❑ apuração do *quantum debeatur*;
- ❑ **Liquidação por artigos**
 - ❑ Mini-processo de conhecimento – segue o rito da CLT
 - ❑ Desestímulo para o aguardo do deslinde da demanda coletiva
 - ❑ Propositura imediata da reclamação trabalhista, com possibilidade de acordo
 - ❑ Prescrição, peculiaridades do caso concreto (EPIs, tempo de trabalho etc)
 - ❑ Prevalência das questões coletivas sobre as individuais

Coisa julgada *secundum eventum litis*

- ▶ Lei n. 8.078/90, art. 103, § 2º, CPC
 - “§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, em caso de **improcedência do pedido**, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.”
 - Art. 104, CDC – Suspensão no prazo de 30 dias
 - PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DA VIA INDIVIDUAL
 - Art. 103, § 1º, CDC



Assistência Individual nas Ações Coletivas

- ▶ **Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85)**
 - Bem difuso e coletivo
 - Ação Popular – Lei N. 4717/65
 - Concurso Público, Cooperados

 - ▶ **Ação Coletiva – (Lei n. 8078/90)**
 - *“Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:*
 - *(...)*
 - *§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.”*

 - ▶ **Dimensão coletiva da lide**

 - ▶ **Falta de interesse de agir – situação individual/litisconsórcio monstro**
- 

FINAL

